



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I _____ Nº _____ 1.301/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte da quadra 338-L, de propriedade do Município, com parte da quadra 362, determinada sob a área "D", de propriedade do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AQUIDAUANA-MS, com as seguintes características:

PARTE DA QUADRA 338 - L

Área de formato regular medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua José Ravaglia, por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 3.906,25m² (três mil e novecentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), limitando-se:

NORTE: (fundo) com área desmembrada "B";

SUL: (frente) com Rua José Ravaglia;

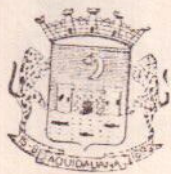
LESTE: (lado esquerdo) com Rua 31 de Março;

OESTE: (lado direito) com área desmembrada "A".

QUADRA 362 - ÁREA "D"

Lote de formato regular medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados, perfazendo uma área de 3.906,25m² (três mil, novecentos e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), limitando-se:

NORTE: (lado esquerdo) lote B;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

SUL: (lado direito) Rua Aniceto Rondon;
LESTE: (frente) Rua Nilza Ferraz Ribeiro;
OESTE: (fundos) lote C.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE ABRIL DE 1.992.

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal